

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2007
(do Deputado Rogério Lisboa)

Altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, que “dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 49-A, que terá a seguinte redação:

“Art. 49-A - A parcela do valor do royalty destinada aos Estados e Municípios será aplicada exclusivamente, até o quinto ano a partir da publicação desta Lei, obedecida a proporção, em:

I – 15% (quinze por cento) em educação;

II – 15% (vinte por cento) em infra-estrutura;

III – 10% (dez por cento) em ações ambientais;

IV – 10% (dez por cento) em ações para diversificação econômica e formação de arranjos produtivos locais, visando reduzir a dependência da economia local à cadeia do petróleo.

§ 1º – No primeiro ano após a publicação desta lei, os Estados e Municípios deverão apresentar ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, um projeto de desenvolvimento e diversificação da economia local, baseado nos critérios a serem definidos pelo referido Ministério, com um

diagnóstico completo das potencialidades locais e um plano de metas para a implementação dos arranjos produtivos locais.”

§ 2º – Os recursos vinculados pela alínea IV do Art. 49-A somente serão liberados para execução pelos Estados e Municípios após aprovação do projeto de desenvolvimento local pelo Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio.

§ 3º - Uma vez aprovado o projeto de desenvolvimento local, os recursos definidos na alínea IV do Art. 49-A poderão ser aplicados sob a forma de isenção fiscal, concessão de crédito autorizado pelo BNDES, capacitação de mão-de-obra e estímulo ao desenvolvimento de tecnologia.

§ 4º - Um terço dos recursos vinculados pela alínea I do Art. 49-A deverão ser investidos em ensino técnico-profissionalizante de nível médio relacionado aos arranjos produtivos locais designados nos projetos de desenvolvimento local aprovados pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

Art. 2º. Acrescente-se um §4º ao art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a seguinte redação:

“Art.50
.....

§ 4º Até o quinto ano a partir da publicação desta Lei, pelo menos um por cento dos recursos de que tratam os incisos III e IV, do §2º deste artigo, será aplicado nas ações descritas no inciso II, do art. 70, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com vistas à consecução das garantias dispostas nos incisos I, II, III, IV e VII, do art. 4º da mesma Lei, respeitado o disposto no art. 211, §§ 2º e 3º da Constituição Federal” (AC).”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no prazo máximo de cento e oitenta dias de sua publicação, o disposto nesta Lei, estipulando, inclusive, os prazos e condições a serem observados para a aplicação dos recursos mencionados nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ano seguinte à data de sua publicação.

Justificação

A exploração de petróleo, gás e outros hidrocarbonetos é uma atividade complexa, que envolve grandes projetos e movimenta uma extensa cadeia produtiva ao seu redor. Nos locais onde ocorre a exploração de hidrocarbonetos, há uma interdependência singular entre as empresas produtoras e os municípios limítrofes.

Por um lado, os estados e municípios têm na atividade de exploração dos hidrocarbonetos uma importante fonte de crescimento econômico e geração de empregos. Por outro lado, as empresas demandam infra-estrutura de transportes, mão-de-obra qualificada e outros serviços públicos indispensáveis para a operação de seus negócios.

Neste contexto, os royalties destinados a estes estados e municípios desempenham papel fundamental frente às demandas e desafios impostos pelo próprio desenvolvimento da atividade. Dentre estes desafios, podemos destacar a proteção ao meio ambiente, a oferta de infra-estrutura e a diversificação da matriz produtiva a fim de reduzir os efeitos de um futuro esgotamento deste recurso finito e não-renovável na economia local.

Na falta de tais recursos específicos, o desenvolvimento das atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos ficaria comprometido pela falta de infra-estrutura local. Sem eles, as regiões onde ocorrem tais atividades também não conseguiriam estimular o crescimento de outras vocações econômicas e entrariam em colapso quando o volume das operações de petróleo se reduzisse de forma significativa.

Entretanto, levantamento recente do InfoRoyalties revela que, no geral, os municípios não têm realizado investimentos suficientes para garantir um futuro sem petróleo. Segundo o estudo, os maiores recebedores de rendas petrolíferas estão comprometendo grande parte destas rendas com o custeio. Ao investirem valores inferiores ao montante que recebem de rendas petrolíferas, os municípios estão na verdade, expandindo e custeando a máquina pública com as receitas finitas advindas da exploração petrolífera. Quanto mais se cristalizar este quadro de utilização dos royalties para o financiamento do custeio, maior será o baque nas finanças municipais quando ocorrer a inevitável redução daquelas rendas.

O levantamento aponta casos extremamente preocupantes, onde as rendas petrolíferas chegam a ser dez vezes maiores do que as despesas com investimento. Dentre os 30 com informações disponíveis, 23 gastam menos com investimentos do que recebem a título de royalties e participações especiais.

O investimento, sobretudo aqueles voltados para a diversificação produtiva, é a única alternativa capaz de preparar estes municípios para um futuro sem petróleo. Desta forma, é papel do congresso nacional estabelecer mecanismos que evitem o uso indiscriminado das receitas dos royalties e que garantam o desenvolvimento de opções estratégicas para o futuro dessas regiões após o boom do petróleo. A criação de arranjos produtivos locais que passam ao largo da cadeia do petróleo representa um cuidado essencial com as gerações futuras, que não contarão com a riqueza das rendas petrolíferas.

Nossa proposta busca vincular parte dos recursos arrecadados com as rendas petrolíferas a investimentos na diversificação produtiva dessas regiões por meio do incentivo à criação de arranjos produtivos locais. Os arranjos produtivos locais (APLs) são aglomerações de empresas localizadas numa mesma região, que apresentam especialização produtiva e mantêm fortes vínculos de articulação e cooperação com outros atores locais tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa. A partir da formação de um APL pode ser desenvolvida uma série de ações conjuntas, como a compra unificada de matéria-prima, o estabelecimento de consórcios para exportação, o compartilhamento de processos tecnológicos e a capacitação de mão-de-obra. Desta forma, as empresas ganham em escala, reduzem custos e conseguem ser mais competitivas.

Segundo esta proposta, os governos locais deverão aplicar os recursos destinados à criação de APLs sob a forma de isenção fiscal, concessão de crédito (com validação do BNDES), capacitação da mão-de-obra e desenvolvimento de tecnologia. Para garantir profissionalismo e aplicação de melhores práticas, estabelecemos uma condicionante que determina que os recursos vinculados a estes investimentos somente serão liberados a um determinado estado ou município após a aprovação pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio de um projeto de desenvolvimento a ser elaborado pelo referido estado ou município. O conteúdo desses planos seguirá parâmetros a serem estabelecidos pelo próprio Ministério e deverão, dentre outras coisas, apresentar um diagnóstico completo das potencialidades locais e um plano de metas para a implementação dos arranjos produtivos.

Além disso, com o intuito de potencializar as externalidades positivas entre educação e arranjos produtivos locais, propomos que um terço dos recursos dos royalties vinculados à educação sejam destinados ao ensino técnico-profissionalizante de nível médio relacionado aos setores-foco dos APLs aprovados pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio para cada região.

Acreditamos que a vinculação de parte das receitas dos royalties à diversificação econômica e à formação de arranjos produtivos locais pode contribuir de forma efetiva para que estados e municípios que forem contemplados com esses recursos, não sofram um colapso econômico e fiscal quando houver a inevitável redução das atividades

relacionadas à exploração e produção de hidrocarbonetos em seus limites, razão pela qual estou certo que a presente emenda merecerá o apoio do Sr. Relator.

BRASÍLIA, DE DE 2007.

DEPUTADO ROGÉRIO LISBOA
DEM/RJ